



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

► Ato de Concessão nº 833 de 01 de abril de 2024, beneficiária **ANA PAULA ALVES OLIVEIRA DA COSTA PACHECO** – Processo nº 104/2024.

► Ato de Concessão nº 834 de 01 de abril de 2024, beneficiária **CÉLIA MARIA BAEZ DO CARMO FAZZOLARI** – Processo nº 107/2024.

► Ato de Concessão nº 835, de 01 de abril, beneficiária **SELMA VALÉRIA LOURENÇO** – Processo nº 108/2024.

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativo/Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

ERRATA – Concurso Público 01/2023

Onde constou: Edição nº 1338 de 26/03/2024

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
DANIEL MARTINS CABAL	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	4º

Mairiporã, 26 de fevereiro de 2024

Departamento de Gestão de Pessoas

Leia-se:

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
DANIEL MARTINS CABAL	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	4º
JAQUELINE LIMA RIBEIRO	ENFERMEIRO	1º

Mairiporã, 26 de março de 2024

Departamento de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº 9.409 de 14 de janeiro de 2022, expede os seguintes atos decisórios:

Ato decisório nº. 028/2024

ANA LUCIA FONSECA MIRANDA, R.G. 23.XXX.XXX-4, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal de Ensino, designada Vice-Diretora, lotado na E.M. Tirsi Anna Castellani Gamberini, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB II lotado na E.E Pietro Petri, Bairro Terra Preta, Mairiporã – SP
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 029/2024

NANCI CRISTINA PAGANI, RG: 32.XXX.XXX-7, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado no C.E.M. Ermelinda Rampini da Silva, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de Professor de Educação Básica, lotado na E.M.E.B. Nilza Dias Mathias, Bairro Vila São Benedito – Franco da Rocha – SP
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 031/2024

ADRINEIVA APARECIDA DE SOUZA, R.G 27.XXX.XXX-0, Professor de Educação Básica – Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. José da Silveira Pinheiro, situada à Rua Fernão Lopes, nº. 30 – Jardim Ester – Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB II na E.E. Hermelina de Albuquerque Passarella, localizada à Av. Tabelião Passarella, nº. 721, Centro, Mairiporã-SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante

Ato decisório nº. 032/2024

PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, R.G 29.XXX.XXX-8, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Guido Pisaneschi, Bairro Barreiro, Mairiporã - SP - e com acúmulo de cargo de PEB II lotado na E.E. Profª Hermelina de Albuquerque Passarella, Bairro Centro, Mairiporã – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 033/2024

ROSANGELA PEREIRA CARDOSO, R.G 23.XXX.XXX, Professor de Educação Básica PEB I – Educação Fundamental, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Mufarrega Salomão Chamma, situada à Rua Celso Epaminondas, s/nº., Bairro Lavapés, Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB II na E.E. Nide Zaim Cardoso, localizada à Rua Prof. Alberto Salotti, nº. 96, Centro, Mairiporã-SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 034/2024

THAIS BLANES, R.G 25.XXX.XXX-2, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado no CEMAD – Tio Chico, Centro, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB I lotado na E.M. Estudante Nelson José Pedroso, Bairro do Portão, Atibaia – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 035/2024

ALESSANDRO EDUARDO DE PAULA, RG 25.XXX.XXX-2, Professor PEB II de Educação Física, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Mufarrega Salomão Chamma, situada a Rua Celso Epaminondas, s/nº, Bairro Lavapés, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB II Educação Física na E.M. Profª Alba D'Aparecida Klein, localizada a Rua Santa Cruz, 1.180, Vila Garcia, Bragança Paulista - SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 036/2024

AUREA ESTELA DAS NEVES BROCHETA, R.G 27.XXX.XXX-5, Professor de Educação Básica PEB I – Ensino Fundamental, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Mufarrega Salomão Chamma, situada à Rua Celso Epaminondas, s/nº. – Bairro Lavapés – Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB I na E.M. Profª Lucy Alvarez localizada à Rua Francisco de Mello Cabral, 109, Bragança Paulista-SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 037/2024

CELIA REGINA DA SILVA, RG 17.XXX.XXX-5, Professor de Educação Básica I da Rede Municipal de Ensino, lotado na lotado na E.M. Mufarrega Salomão Chamma, situada a Rua Celso Epaminondas, s/nº, Bairro Lavapés, Mairiporã - SP e com acúmulo de proventos relativo à Aposentadoria, referente ao cargo PEB I na Rede Estadual de Ensino, visto que se tratam de proventos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 038/2024

MARINALVA FARIA NOGUEIRA, R.G. 28.XXX.XXX-5, Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, titular de cargo da Rede Municipal de ensino, lotado na E.M. Takamichi Uenojo, Bairro Terra Preta, Mairiporã-SP e com acúmulo de cargo de PEB I – Educação Infantil da Rede Municipal de ensino, lotado na E.M. Ramira Felix da Silva, Bairro São Vicente, Mairiporã-SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 039/2024

FELIPE SOUSA DA SILVA, RG 40.XXX.XXX-1 Professor PEB II de Educação Física, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Takamichi Uenojo, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB II no Colégio Municipa Governador André Franco Montoro, Bairro Chacara Solar III, Santana de Parnaíba - SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 040/2024

JOANITA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, R.G 43.XXX.XXX-2, Professor de Educação Fundamental, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Nakamura Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta, Mairiporã– SP e com acúmulo de cargo de PEB II- Educação Especial lotado na SME/CEMAD – Centro de Apoio, Desenvolvimento e Formação Francisco Tasso, Bairro Centro, Mairiporã – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 041/2024



Prefeitura Municipal de Mairiporã

ROSANGELA CARDOSO GALAN, R.G 25.XXX.XXX-2, Supervisora de Ensino, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Tabelião Passarella, nº. 850 – Centro – Mairiporã-SP, e com acúmulo de cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, na E.E. Profª Hermelina de Albuquerque Passarella, localizada à Av. Tabelião Passarella, 721 – Centro – Mairiporã-SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 043/2024

RENATA PASTRO DE MORAES GODOI, R.G 28.XXX.XXX-X, Professor de Educação Básica I -efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Nakamura Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta - Mairiporã – SP e com acúmulo de cargo de Professor na CIEM – Centro Integrado de Educação Municipal, Av. Terceiro Centenário, Atibaia – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 044/2024

JANETE DE OLIVEIRA XAVIER TEOBALDO, R.G. 33.XXX.XXX-2, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Nakamura Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo PEB I – Educação infantil, lotado na E.M Professora Maria de Paula Posso, Bairro Portão, Atibaia – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 045/2024

DAIANE CAROLINE SILVA MARQUES, R.G 40.XXX.XXX-9, Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, titular de cargo da Rede Municipal de ensino, lotado na E.M. Nakamura Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta, Mairiporã-SP e com acúmulo de cargo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil da Rede Municipal de ensino, lotada na C.E.M. Silvia Maria Piunti Garcia, Bairro Centro, Mairiporã-SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 046/2024

ANA CLAUDIA CRISPINIANO VISELI , R.G 25.XXX.XXX-3, Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Nakamura Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta - Mairiporã – SP e com acúmulo de cargo de PEB II lotado na E.E. Jardim São Francisco, Bairro Terra Preta, Mairiporã – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 047/2024

LUCIANO SILGUEIROS RAMOS, R.G. M-8.XXX.XXX, Professor de Educação Básica II de Educação Física, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Nakamura Kikue Aiacyda, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB II – Educação Física, lotado na E.E Jardim São Francisco, Bairro Terra Preta, Mairiporã – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 048/2024

GISELE CONCEIÇÃO DE JESUS, R.G 44.XXX.XXX-3, Professor de Educação Básica I , efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Idalina da Silva Cardoso, Bairro Palmeiras, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB I lotado na EMEB Padre Egydio José Porto, Bairro Parque Vitória, Franco da Rocha – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 049/2024

NOÊMIA CRISTINA PEREIRA RAMANHOLI, R.G 10.XXX.XXX-6, Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na CEM Maria da Glória Galvão Petransan, Bairro Chácara Arantes, Mairiporã-SP e com acúmulo de cargo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino, na E.M. Hipólito Ferrari, Bairro Jardim Cinco Lagos – Mairiporã-SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 050/2024

MARIANE CRISTINA MIRANDA DO PRADO, R.G 46.XXX.XXX-8, Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na CEM Sumico Maeda Yanase, Bairro Jardim Spada, Mairiporã-SP e com acúmulo de cargo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino, na E.M. Takamichi Uenojo, Bairro Terra Preta, Mairiporã-SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 051/2024

PRISCILA SANTOS RODRIGUES, R.G 49.XXX.-9, Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, lotada na C.E.M. Sumico Maeda Yanase e com acúmulo de cargo de Professor de Educação Básica I- Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino, lotada na E.M. Inácio Pereira de Oliveira Filho, Bairro Ponte Alta, Mairiporã - SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 052/2024

LIGIA DA SILVA GALRÃO DE FRANÇA CASSOLA, R.G 29.XXX.XXX-4, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Luiz Teles Batagini, Bairro Centro, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo PEB I- Educação Infantil e Ensino Fundamental I, lotado na EMEI Profª Vera Arnoni Scalquette, Bairro Vila Nívi, São Paulo – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 053/2024

ANA CELIA ZANESCO DE SOUZA MIRANDA, R.G 32.XXX.XXX-4, Diretor de Escola, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Prof. Armando Pavanelli, Bairro Barreiro, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB II na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, lotado na E.E. Hermelina de Albuquerque Passarella, Bairro Centro, Mairiporã – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 054/2024

KELLY DE OLIVEIRA SOUZA LIMA, R.G 47.XXX.XXX-5, Professor de Educação Básica I, contratada da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Prof. Armando Pavanelli, Bairro Barreiro, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB I lotado na E.M.E.B. Antonio Faria, Bairro Pousa Alegre, Franco da Rocha – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 055/2024

ANTONILDA VASCONCELOS DE BARROS, R.G 28XXXXX, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Profª Diomar Miranda Boni – Unidade I, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB I lotado na E.M. Profª Waldemar Bastos Buhler, Bairro Jardim Imperial, Atibaia – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 056/2024

SELMA APARECIDA CARDOZO CORREA DE OLIVEIRA, R.G 23.XXX.XXX-4, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Diomar Miranda Boni – Unidade II, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB I lotado na E.M.E.F. Profª Maria de Paula Posso, Bairro Portão, Atibaia – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 15 de março de 2024

Lilian Braga Vieira
Secretária Municipal da Educação

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.300, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mairiporã.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ - IPREMA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei disciplina a reforma da estrutura administrativa e a reorganização do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, entidade autárquica do município, personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, criado pela Lei nº 2.348, de 2 de abril de 2004.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município, tendo por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, na forma prevista nesta lei e na legislação específica.

Art. 2º Na condição de autarquia previdenciária, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA se sujeitará à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo seus gestores pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, bem como da legislação federal aplicada à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas finalidades, a autarquia contará com:

- I - estrutura organizacional própria, hierarquizada nos termos desta lei;
- II - autonomia administrativa, econômica e financeira;
- III - patrimônio próprio e individualizado; e
- IV - receitas e atribuições de competência específica.

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA tem por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mairiporã, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA: I - arrecadar as contribuições dos servidores municipais e dos entes patronais;

II - administrar os recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente na forma da legislação vigente para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, visando à rentabilidade necessária ao incremento e à elevação das reservas técnicas;

III - zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial, realizando os estudos que se fizerem necessários, e analisar e opinar previamente sobre os projetos de lei do município que causarem qualquer impacto financeiro e atuarial no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mairiporã; e

IV - conceder e manter os benefícios previdenciários previstos nesta lei, em favor dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nos termos e nos limites da Constituição federal, da legislação federal e desta lei.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 4º Para o atingimento de suas finalidades e o desenvolvimento das competências legais, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA desenvolverá as seguintes atividades:

- I - atendimento aos segurados;
- II - concessão de benefícios previdenciários;
- III - pagamento de benefícios previdenciários;
- IV - gestão dos benefícios previdenciários concedidos;
- V - arrecadação das contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- VI - gestão de seu patrimônio, notadamente dos recursos previdenciários;
- VII - escrituração contábil;
- VIII - realização de perícias médicas;
- IX - realização do procedimento administrativo de compensação previdenciária;
- X - recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas; e
- XI - demais atividades relacionadas às finalidades do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 5º Os órgãos de gestão são unidades, compostas por agentes públicos que dirigem e compõem os respectivos órgãos, com a finalidade de cumprir determinada atividade de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA.

Art. 6º A estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA compreende:

- I - órgãos de gestão:
 - a) Conselho Deliberativo;
 - b) Conselho Fiscal; e
 - c) Diretoria Executiva.
- II - órgão de assessoramento:
 - a) Comitê de Investimentos.
- III - órgãos de execução:
 - a) Departamento Administrativo e Financeiro; e
 - b) Departamento Previdenciário.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva observar as normas que regem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA e as deliberações do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários e, especialmente:

- I - administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;
 - II - elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;
 - III - submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas e as mudanças administrativas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;
 - IV - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, do balanço anual para emissão de parecer prévio e posterior deliberação do Conselho Deliberativo, bem como da prestação de contas ao Tribunal de Contas; e
 - V - exercer outras atividades relacionadas com a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA.
- Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no art. 30 desta lei.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, órgão superior de deliberação coletiva, será constituído de quatro membros e seus suplentes, para mandato de quatro anos, a saber:

- I - dois membros eleitos;
 - II - um membro indicado pelo prefeito municipal; e
 - III - um membro indicado pelo presidente da Câmara do Município de Mairiporã.
- § 1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no art. 23 desta lei.
- § 2º Os membros do conselho elegerão, dentre os membros indicados, um presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução.
- § 3º Os membros do conselho elegerão, entre si, um vice-presidente e um secretário, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA compete deliberar sobre o que diz respeito aos objetivos e à administração da autarquia, especialmente:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e seu secretário, na primeira reunião de cada ano;
- III - autorizar previamente a alienação de bens, assim como a aquisição de bens imóveis;
- IV - aprovar a política de investimentos, anualmente, estabelecendo normas para a aplicação de recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;
- V - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;
- VI - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - aprovar as avaliações atuariais periódicas e as auditorias contábeis da autarquia;
- VIII - funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA nas questões por ela suscitadas;

- IX - apreciar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;
- X - analisar previamente o envio de propostas legislativas relativas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;
- XI - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- XII - decidir sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Mairiporã com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;
- XIII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XIV - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- XV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XVI - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; e
- XVII - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Diretor-Presidente.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá:

- I - convocar e presidir as reuniões do conselho, com direito a voto de desempate;
 - II - organizar a pauta de discussões e votações;
 - III - encaminhar ao Diretor-Presidente da autarquia as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo, acompanhando a sua fiel execução;
 - IV - assinar com o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro o balanço anual da autarquia; e
 - V - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo.
- § 1º O vice-presidente substituirá temporariamente o presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o presidente quando o cargo se vagar.
- § 2º Ao secretário do Conselho Deliberativo competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do conselho.

SEÇÃO ÚNICA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 11. O Comitê de Investimentos será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Deliberativo, no processo relativo à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 12. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;
- II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;
- III - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;
- IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
- VI - apresentar ao Conselho Deliberativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;
- VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento;
- VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais; e
- IX - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira.

Art. 13. O Comitê de Investimentos será composto por três membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, devendo os seus membros possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional.

- § 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Diretor-Presidente, devendo ser emitida portaria com o nome dos seus membros.
- § 2º Será assegurado, mensalmente, ao membro do comitê, um jeton no valor correspondente a vinte por cento do padrão de vencimento CC-02 previsto na Tabela II do Anexo III desta lei.
- § 3º As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em regimento interno.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, órgão de fiscalização, será constituído de quatro membros e seus suplentes, para mandato de quatro anos, a saber:

- I - dois membros eleitos;
 - II - um membro indicado pelo prefeito municipal; e
 - III - um membro indicado pelo presidente da Câmara do Município de Mairiporã.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos, previstos no art. 23 desta lei.
- § 2º Os membros do conselho elegerão, dentre os membros eleitos, um presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução.
- § 3º Os membros do conselho elegerão, entre si, um vice-presidente e um secretário, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e seu secretário, na primeira reunião de cada ano;
- III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Instituto de Pre-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

vidência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;
IV - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando-os para deliberação do Conselho Deliberativo;
V - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
VI - acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;
VII - examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os seus pareceres desfavoráveis ao Conselho Deliberativo, com as recomendações que entender pertinentes;
VIII - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento pelos órgãos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;
IX - exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;
X - zelar pela gestão econômico-financeira;
XI - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
XII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
XIII - acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Mairiporã com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, bem como do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições, aportes previstos e demais formas de equacionamento do déficit;
XIV - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
XV - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
XVI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16. O exercício do cargo de Conselheiro do IPREMA é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

§ 1º Será assegurado, mensalmente, ao membro do conselho, um jeton no valor correspondente a vinte por cento do padrão de vencimento CC-02 previsto na Tabela II do Anexo III desta lei.

§ 2º Será assegurado, mensalmente, ao presidente do conselho, um jeton no valor correspondente a vinte e cinco por cento do padrão de vencimento CC-02 previsto na Tabela II do Anexo III desta lei.

§ 3º O jeton estabelecido no art. 16:

I - não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;
II - não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do conselheiro; e
III - será pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, com recursos provenientes da taxa de administração.

Art. 17. O funcionamento e a atuação dos conselhos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA serão objeto de regimento interno, aprovado por resolução do próprio conselho, respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta lei.

§ 1º As reuniões ordinárias serão previstas no regimento interno e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, pelo vice-presidente na ausência ou impedimento deste, ou por um terço dos demais membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples.
§ 3º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores e alienação de bens imóveis dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 4º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 18. Extingue-se o mandato do conselheiro:

I - por falecimento;
II - pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;
III - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
IV - por renúncia;
V - por desinteresse do conselheiro, manifestado por duas faltas consecutivas ou três intercaladas às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do conselho, no respectivo ano; e
VI - quando não cumprir os requisitos exigidos nesta lei.

Parágrafo único. A extinção do mandato será declarada pelo presidente do conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao conselheiro.

Art. 19. Em caso de vacância ou licença do cargo de conselheiro será nomeado suplente, eleito ou indicado, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo da nomeação do conselheiro substituído.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo conselho a nomeação de conselheiro substituído, escolhido dentre os servidores municipais que cumpram os requisitos previstos nesta lei, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

§ 2º O conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros do conselho.

§ 3º O suplente de conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Nenhum conselheiro poderá exercer mais de três mandatos consecutivos no mesmo conselho.

§ 1º O exercício parcial de mandato por suplente não será levado em conta para os fins do disposto no art. 20, desde que exercido por menos da metade do mandato do respectivo conselheiro titular.

§ 2º O mandato considera-se prorrogado até a posse dos novos conselheiros eleitos, para todos os efeitos.

Art. 21. Caberá ao regimento interno do respectivo conselho dispor sobre as reuniões, convocação, quórum de votação, substituição pelos suplentes, procedimento de perda do mandato, entre outras questões.

SEÇÃO II
DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 22. As eleições para a escolha dos membros dos conselhos serão realizadas até o mês de outubro do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos a partir de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas à custa dos recursos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, mediante votação direta e secreta, na forma prevista nesta lei e em regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. Poderá se candidatar às eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, o servidor que atenda as seguintes condições:

I - seja titular de cargo efetivo há mais de cinco anos no Município de Mairiporã ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;
II - tenha formação em nível superior;

III - não seja:

a) ocupante de cargo público eletivo;
b) ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;
c) membro de comissão executiva; e
d) delegado de partido político.

IV - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas exigências e requisitos previstos no art. 23 aos servidores indicados para atuação nos conselhos.

Art. 24. A eleição dos conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa, podendo votar os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, ativos e inativos.

Art. 25. A eleição será regulamentada por resolução do Conselho Deliberativo e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta de servidores municipais nomeados pela Diretoria Executiva da autarquia, observando-se as seguintes regras mínimas:

I - abertura das inscrições individuais dos candidatos mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa, e com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao término do mandato, a ser prevista em regulamento;

II - recusa, pela Comissão Eleitoral, das inscrições de candidatos que não atenderem as exigências do art. 23 desta lei, cabendo recurso à própria comissão das decisões que homologarem ou recusarem as inscrições;

III - divulgação dos candidatos promovida pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato; e

IV - divulgação dos candidatos, obedecendo ao disposto no regulamento.

§ 1º Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, nos três dias imediatamente anteriores à eleição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com os servidores municipais e divulgação de sua candidatura.

§ 2º A divulgação das candidaturas deverá ser feita individualmente, não se admitindo, por qualquer meio, a propaganda de grupos ou chapas de candidatos.

§ 3º O voto é livre, devendo o servidor votar em um único candidato inscrito, para cada conselho

§ 4º O regulamento das eleições deverá prever as penalidades para os candidatos que infringirem as normas eleitorais.

§ 5º A coleta de votos poderá ser feita de forma eletrônica, nas repartições públicas municipais, pela internet ou canais de autoatendimento.

§ 6º Os servidores poderão ausentar-se de suas repartições quando tiverem que se locomover a outra repartição a fim de exercer, exclusivamente, o direito de votar, mediante prévia comunicação ao seu superior hierárquico.

§ 7º O regulamento a que se refere o art. 25 estabelecerá e publicará o calendário eleitoral, desde a abertura das inscrições até a posse dos eleitos.

§ 8º De qualquer ato da Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no inciso II do art. 25 caberá impugnação por parte de qualquer candidato e recurso à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA.

§ 9º Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

I - com maior escolaridade;
II - com maior tempo de serviço público municipal; e
III - com maior idade.

§ 10. A Comissão Eleitoral, as sessões eleitorais e as juntas de apuração não poderão ser integradas por servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, ou por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Art. 26. Serão considerados eleitos, para o Conselho Deliberativo e Fiscal, respectivamente, os dois servidores mais votados e o terceiro e quarto mais votados, automaticamente, considerados suplentes.

Art. 27. Os servidores eleitos e os indicados serão nomeados por portaria exarada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA.

§ 1º Os servidores que não cumprirem os requisitos previstos no art. 23 desta lei não poderão ser empossados.

§ 2º Na hipótese de o candidato eleito não cumprir os requisitos previstos no art. 23, será chamado o candidato em colocação imediatamente subsequente a este.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. Compõem a Diretoria Executiva os Diretores de Departamento e o Diretor-Presidente, que a presidirá, obser-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

vando as normas que regem o Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA e as diretrizes gerais do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva observar as normas que regem o Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA e as deliberações do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros, gestão dos benefícios previdenciários e, especialmente:

- I - administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;
 - II - elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;
 - III - submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas e as mudanças administrativas no Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA;
 - IV - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, do balanço anual para emissão de parecer prévio e posterior deliberação do Conselho Deliberativo, bem como da prestação de contas ao Tribunal de Contas;
 - V - apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim do exercício, ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia; e
 - VI - exercer outras atividades relacionadas com a gestão do IPREMA.
- Parágrafo único. Deverão ser assinados pelo respectivo Diretor do Departamento, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos administrativos relativos a:
- I - investimentos;
 - II - gestão de ativos e passivos;
 - III - concessão de benefícios; e
 - IV - contratação e dispêndios de recursos.

Art. 30. O Diretor-Presidente e os demais Diretores de Departamento cumprirão mandato de quatro anos, com início na metade do mandato do prefeito municipal, permitida a recondução, devendo reunir os seguintes requisitos mínimos:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar;
- II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos estabelecidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional;
- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria por, no mínimo, dois anos;
- IV - ter formação superior; e
- V - ser titular de cargo efetivo no Município de Mairiporã ou aposentado pelo Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA.

§ 1º A perda de mandato poderá ocorrer:

- I - pelo descumprimento de quaisquer requisitos previstos nos incisos I a V de que trata o art. 30; ou
 - II - pelas hipóteses previstas em processo disciplinar, em conformidade com o estatuto dos servidores públicos do Município de Mairiporã.
- § 2º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato, proceder-se-á a nova nomeação para completar o mandato do substituído, observada a forma de nomeação prevista no art. 30.

Art. 31. O Diretor-Presidente será nomeado pelo prefeito municipal, com observância dos requisitos e formação profissional exigidos nesta lei.

§ 1º No período de férias e afastamentos legais o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA, ocasião em que fará jus à respectiva remuneração, proporcionalmente aos dias que o substituir.

§ 2º A designação de que trata o § 1º do art. 31 será realizada pelo próprio Diretor-Presidente, exceto quando houver fato ou ato que o impossibilite de fazê-lo, hipótese em que a designação será realizada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Os Diretores Administrativo e Financeiro e Previdenciário serão substituídos, nas ausências ou impedimentos superiores a trinta dias, por servidor designado pelo Diretor-Presidente ou por quem o substitua, vedada a acumulação de remuneração.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão de Diretores de Departamento são de livre nomeação e exoneração, por ato do Diretor-Presidente da autarquia.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 32. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato da Diretoria Executiva, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

- I - elaborar relatório mensal de atividades do departamento;
- II - executar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção e serviços gerais;
- III - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando balanços, balancetes e demais demonstrativos;
- IV - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- V - coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;
- VI - executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observadas a legislação e normas aplicáveis;
- VII - movimentar as contas da autarquia, efetuando os pagamentos em conjunto com o Diretor-Presidente;
- VIII - elaborar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do Ministério da Economia;
- IX - emitir, anualmente, a Declaração do Imposto Retido na Fonte - DIRF;
- X - elaborar e executar a política de investimentos;

- XI - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;
- XII - controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;
- XIII - realizar o processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras, na forma definida pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- XIV - providenciar a publicação das informações e atos relacionados à autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;
- XV - organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
- XVI - manter o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
- XVII - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da municipalidade, de suas autarquias, fundações e da câmara municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;
- XVIII - gerir os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;
- XIX - elaborar relatório mensal das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como os demonstrativos a serem enviados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho vinculada ao Ministério da Economia;
- XX - exibir à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, dando transparência dos atos e dados da autarquia;
- XXI - elaborar e enviar documentos e relatórios aos órgãos externos de fiscalização; e
- XXII - realizar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor-Presidente, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 33. Compete ao Departamento Previdenciário, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do Diretor-Presidente, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

- I - elaborar relatório mensal de atividades do departamento;
- II - proceder ao atendimento dos segurados e dependentes do IPREMA, prestando informações relativas à concessão dos benefícios previdenciários;
- III - executar as atividades relativas à concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, perícias médicas, recadastramento de segurados e dependentes, diligências e compensação previdenciária, observando a legislação e normas aplicáveis.
- IV - administrar os processos administrativos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
- V - promover a inscrição dos segurados e dependentes para fins previdenciários, obedecendo as normas legais e regulamentares;
- VI - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da municipalidade, de suas autarquias, fundações e da câmara municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações previdenciárias;
- VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
- VIII - prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela presidência e pelos conselhos;
- IX - proceder a revisão, enquadramento e atualização dos valores dos benefícios previdenciários, determinadas pela legislação ou norma aplicável; e
- X - outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor-Presidente.

TÍTULO II DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. O Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, bem como sua política de remuneração salarial passam a ser reorganizados de acordo com a presente lei.

Art. 35. O regime jurídico aplicável aos servidores da autarquia é do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das autarquias e das Fundações Municipais de Mairiporã, aprovado pela Lei Complementar nº 439, de 17 de dezembro de 2021, e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA sujeitam-se ao Regime Próprio de Previdência Social por ele mantido, na forma da legislação específica.

Art. 36. Para os efeitos desta lei considera-se:

- I - cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público municipal, criado por lei, com denominação própria e vencimento pago com recursos públicos, regido pelo regime estatutário;
- II - cargo de provimento efetivo: o cargo provido mediante prévia aprovação em concurso público e regido pelo regime estatutário;
- III - cargo de provimento em comissão: o cargo considerado em lei como de livre provimento e exoneração e regido pelo regime estatutário;
- IV - vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo, fixado em lei;
- V - remuneração: vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;
- VI - carreira: estrutura de desenvolvimento profissional, caracterizada pela evolução funcional, através de mudanças de graus e referências atribuídos ao servidor e representados nas tabelas próprias, constantes do Anexo III desta lei;
- VII - referência: indicativo da posição vertical em que o servidor se enquadra na carreira, representado por letras;
- VIII - grau: indicativo da posição horizontal em que o servidor se enquadra dentro de uma referência na carreira, representado por números;
- IX - evolução funcional: mecanismo de evolução na carreira, composto por promoção e progressão, destinado exclusivamente aos titulares de cargos efetivos;



X - progressão: passagem do servidor, titular de cargo efetivo, de um grau para outro dentro da mesma referência; e XI - promoção: elevação do servidor, titular de cargo efetivo, de uma referência para outra, imediatamente superior, dentro da carreira, mantido o grau.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO IPREMA

Art. 37. O Quadro de Pessoal do IPREMA é composto pelos cargos de provimento efetivo, cargo de provimento em comissão e pelas funções gratificadas, conforme denominação, nível de escolaridade e Tabelas de Vencimento indicados no Anexo II desta lei.

§ 1º O valor do vencimento dos cargos públicos e das funções gratificadas do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA são aqueles indicados nas Tabelas I e II do Anexo III que integra esta lei.

§ 2º As funções gratificadas somente poderão ser exercidas por servidor público, ocupante de cargo efetivo, vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, ainda que cedido, que exercerá tais funções concomitantemente à do cargo de que é titular.

§ 3º Os servidores nomeados nas Funções Gratificadas de que trata o art. 37 farão jus ao valor correspondente à Função Gratificada, sem prejuízo da percepção da remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 38. A Escala de Vencimentos dos cargos efetivos é constituída de referências, identificadas por letras, conforme a Tabela I do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. A cada referência a que se refere o art. 38 corresponderão quinze graus progressivos, identificados pelos números um a quinze, a serem acessados conforme desenvolvimento funcional estabelecido nesta lei.

Art. 39. As atribuições, jornada de trabalho e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA são aqueles estabelecidas nos Anexos IV e V desta lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo ou função de direção, assessoramento e chefia não estão sujeitos a jornada fixa de trabalho, aplicando-se a estes o regime de disponibilidade integral, de acordo com a necessidade da autarquia.

CAPÍTULO III DA CARREIRA E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O servidor titular de cargo efetivo no Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA terá seu desenvolvimento profissional assegurado pela aplicação dos seguintes sistemas:

- I - capacitação profissional; e
- II - evolução funcional.

Parágrafo único. O desenvolvimento profissional implica na possibilidade de o servidor evoluir, assim compreendida a movimentação do servidor para níveis mais elevados de remuneração, por merecimento, antiguidade ou aperfeiçoamento profissional, na forma desta lei.

Art. 41. O sistema de capacitação profissional garantirá a constante capacitação e aperfeiçoamento do servidor efetivo, a partir de:

- I - capacitação básica, que consistirá na preparação do servidor para o exercício das atribuições de seu cargo, transmitindo-lhe os conhecimentos, métodos, habilidades e técnicas necessárias, e integrando-o na estrutura organizacional e funcional;
- II - atualização continuada, que consistirá na realização de cursos e treinamentos para manter o servidor constantemente atualizado em relação aos conhecimentos, métodos, habilidades e técnicas necessárias ao exercício de seu cargo; e
- III - desenvolvimento pessoal, que consistirá em atividades que tenham por objetivo o desenvolvimento pessoal do servidor, da sua condição de cidadão e de agente do serviço público.

Art. 42. O sistema de evolução funcional compreende, nos termos desta lei:

- I - promoção, que é a movimentação do servidor efetivo no sentido vertical, de uma referência para outra, dentro da Escala de Vencimentos; e
- II - progressão, que é a movimentação do servidor no sentido horizontal, de um grau para outro, dentro da mesma referência.

Parágrafo único. A promoção e a progressão de que trata o art. 42 se dará pelo enquadramento do cargo ocupado pelo servidor público, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 43. O ingresso dos servidores nas carreiras do Quadro de Pessoal dar-se-á através da nomeação e posse, após regular aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 44. O enquadramento inicial do servidor dar-se-á no grau um da referência inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. Quando o servidor for nomeado, em razão de concurso público, para novo cargo do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA, este será enquadrado no grau inicial do respectivo cargo, assegurando-lhe apenas a promoção por aperfeiçoamento profissional, após cumprimento do estágio probatório.

SEÇÃO II DAS AVALIAÇÕES

Art. 45. Os servidores efetivos do IPREMA serão submetidos às seguintes avaliações:

- I - avaliação especial; e
- II - avaliação de desempenho.

Art. 46. A avaliação especial, a ser realizada no período do estágio probatório, destina-se à verificação da adequação

do servidor para o desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado por concurso público, para fins de aquisição de estabilidade, e se compõe, no mínimo, de uma avaliação anual.

§ 1º A reprovação do servidor em qualquer das avaliações anuais ensejará sua exoneração, precedida de processo administrativo e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A avaliação especial observará os critérios e procedimentos estabelecidos para os servidores em geral do Município de Mairiporã, na forma da legislação específica.

Art. 47. A avaliação de desempenho se destina aos servidores titulares de cargo efetivo que já tenham cumprido o estágio probatório.

§ 1º A avaliação de desempenho a que se refere o caput do art. 47 será realizada anualmente no mês de janeiro de cada exercício, tendo por referência o período compreendido entre janeiro e dezembro do exercício anterior e classificando comparativamente os servidores a partir de uma escala de pontos que contemple as seguintes diretrizes:

- I - avaliação realizada pelo superior imediato do servidor, acompanhado por comissão especialmente designada, formada por servidores efetivos e estáveis;
- II - valoração das características relacionadas à assiduidade, complexidade das atividades e volume de trabalho;
- III - participação em cursos, congressos e seminários, entre outros eventos, que contribuam para o aperfeiçoamento profissional e para o exercício das atribuições do respectivo cargo;
- IV - exame dos resultados do trabalho em relação às atribuições do cargo; e
- V - aferição da contribuição efetiva na consecução dos objetivos estabelecidos pelas diretrizes e planos previstos para o IPREMA.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo nomeado em cargo em comissão no Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA poderá ser avaliado no exercício do respectivo cargo ou função, desde que essas sejam compatíveis com as atribuições do seu cargo de origem.

§ 3º Não estão sujeitos à avaliação de desempenho e à promoção por merecimento os servidores cedidos, licenciados ou afastados por prazo superior a seis meses no respectivo ano em que se submeteria à avaliação.

Art. 48. O Conselho Deliberativo do IPREMA regulamentará a avaliação de desempenho mediante resolução, propondo critérios, instrumentos e formulários para a respectiva avaliação.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 49. A promoção a que se refere o inciso I do art. 42 se dará pela apuração de merecimento ou pelo aperfeiçoamento profissional.

Art. 50. A promoção por merecimento será obtida mediante a comprovação, pelo servidor, de que obteve a pontuação mínima para deslocamento à referência imediatamente superior, limitado a seis referências, na forma prevista na Tabela I do Anexo III desta lei, atendidos os seguintes requisitos:

- I - ter cumprido o interstício mínimo de cinco anos na referência em que se encontra na Escala de Vencimentos;
- II - ter sido aprovado na avaliação de desempenho no exercício em que se dará a promoção; e
- III - ter pontuação igual ou superior à média do total dos servidores da autarquia, considerada as quatro avaliações, na forma especificada no § 1º do art. 50.

§ 1º A pontuação de que trata o inciso III do art. 50 será apurada pela média aritmética simples das quatro melhores pontuações obtidas no interstício de que trata o inciso I do art. 50.

§ 2º A média do total dos servidores da autarquia será apurada pela média aritmética simples de todas as pontuações finais obtidas pelos servidores avaliados no exercício em que se dará a promoção.

§ 3º A pontuação para promoção por merecimento será apurada anualmente, de acordo com os critérios regulamentados por resolução do Conselho Deliberativo, devendo ser observado, no mínimo, o seguinte:

- I - pontuação mediante avaliação de desempenho, conforme diretrizes estabelecidas no § 1º do art. 47 desta lei;
- II - acréscimo de pontuação por capacitação, que contribua para o aperfeiçoamento profissional e para o exercício das atribuições do respectivo cargo, mas não lhe assegure a promoção por aperfeiçoamento profissional de que trata esta seção; e
- III - dedução de pontuação por ausências injustificadas ou penalidades sofridas.

Art. 51. A promoção por aperfeiçoamento profissional será garantida ao servidor que cumprir o estágio probatório e apresentar título que comprove a aquisição de nível de escolaridade superior ao exigido pelo cargo ocupado, na seguinte forma:

- I - para os cargos de nível médio: 1 uma referência pela conclusão de um único curso de nível superior; e
- II - para os cargos de nível superior:
 - a) uma referência pela conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, até o limite de duas referências;
 - b) uma referência pela conclusão de um único curso de mestrado; e
 - c) uma referência pela conclusão de um único curso de doutorado.

§ 1º A promoção por aperfeiçoamento profissional refere-se à aquisição da respectiva titulação, não sendo considerados múltiplos títulos do mesmo nível de escolaridade, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 51.

§ 2º A vantagem prevista no art. 51 será concedida mediante requerimento do servidor em processo administrativo regular, instruído com prova de conclusão do curso, manifestação técnica-jurídica e decisão do Diretor-Presidente.

§ 3º A concessão da promoção dependerá da comprovação de que o curso concluído pelo servidor é reconhecido pelo órgão público competente e que tem vínculo direto com as atribuições do seu cargo, gerando efeitos pecuniários somente a partir do requerimento e da apresentação dos documentos exigidos.

Art. 52. A promoção, cumpridos os requisitos previstos nesta seção, se dará mediante portaria do Diretor-Presidente, que enquadrará o cargo efetivo do servidor promovido na referência imediatamente superior da Escala de Vencimento, mantido o grau.

§ 1º A promoção produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente àquele em que cumpridos os requisitos previstos nesta seção, observado o disposto no § 3º do art. 51.

§ 2º Não é aplicável ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, outros planos de carreiras previstos nas legislações gerais do município, inclusive aqueles previstos nas Leis Complementares nºs 420, de 1º de julho de 2020 e 442, de 20 de dezembro de 2021.



**SEÇÃO IV
DA PROGRESSÃO**

Art. 53. A progressão de que trata o inciso II do art. 42 se dará por antiguidade, e consistirá no deslocamento do servidor para o grau próximo da Escala de Vencimentos, na mesma referência, automaticamente, a cada três anos, contados da data de início do exercício do servidor no respectivo cargo público.

§ 1º Os critérios para contagem de tempo de carreira, para fins de obtenção da progressão, serão idênticos àqueles utilizados para a contagem de tempo de serviço, nos termos da legislação geral aplicável aos servidores de Mairiporã, levando-se em conta apenas o tempo em que o servidor estiver no cargo público em que se dará a progressão.

§ 2º A progressão se dará automaticamente pelo cumprimento do interstício mínimo previsto no art. 53, independentemente de procedimento ou ato administrativo, bastando a averbação no prontuário do servidor.

§ 3º Na hipótese do parágrafo único do art. 48, o interstício será reiniciado a contar do início do exercício no novo cargo.

Art. 54. A progressão produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente àquele em que cumpridos os requisitos previstos nesta seção.

**CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 55. Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo na data de vigência desta lei, ainda que afastados por qualquer motivo, serão enquadrados na referência e grau iniciais de vencimento do respectivo cargo, na forma dos anexos, inclusive quando decorrente de redenominação.

Art. 56. Os servidores ocupantes dos cargos de nível fundamental terão assegurada, no ato do enquadramento, evolução na tabela de vencimentos no grau correspondente ao tempo ininterrupto, no cargo efetivo, considerados o interstício mínimo previsto nesta lei para a progressão horizontal.

Art. 57. Os servidores ocupantes dos cargos de nível médio e superior terão assegurada, no ato do enquadramento, evolução na tabela de vencimentos para a referência "C" e grau correspondentes ao tempo ininterrupto, no cargo efetivo, considerados o interstício mínimo previsto nesta lei para a progressão horizontal.

Art. 58. Nos enquadramentos será considerado o padrão de vencimento, as parcelas inerentes ao cargo efetivo, as parcelas destacadas e as vantagens pecuniárias já incorporadas por força de lei, inclusive pelo exercício de cargo em comissão, antes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Dos enquadramentos de que tratam este capítulo não poderá resultar redução do vencimento do cargo efetivo.

§ 2º Será assegurado, após o enquadramento e aplicação do § 1º do art. 58 a promoção por aperfeiçoamento profissional, ao servidor titular de cargo efetivo que possuir as exigências previstas no art. 51 desta lei, desde que aprovado em estágio probatório.

§ 3º Realizado os enquadramentos de que tratam este capítulo, nova progressão ou promoção poderá ocorrer somente após os interstícios mínimos previstos nesta lei, contado da data do efeito financeiro do efetivo enquadramento.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59. É vedado o pagamento de adicionais, vantagens, promoções ou progressões ou qualquer outra vantagem no cargo em comissão, que será remunerado exclusivamente pelo padrão de vencimento previsto na Tabela II do Anexo III desta lei.

Art. 60. É vedado o pagamento de adicional por tempo de serviço ou gratificação de função aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA, devendo cessar eventual pagamento destas parcelas na data da publicação desta lei, assegurada, apenas, a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 61. Os valores previstos nas Tabelas I e II do Anexo III desta lei serão reajustados na mesma forma e critérios adotados pela administração direta.

Art. 62. Ficam extintos todos os cargos, de provimento efetivo ou em comissão, e funções gratificadas do quadro geral de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, criados até a data da vigência da presente lei e que não estejam expressamente previstos nas Tabelas I e II do Anexo II desta lei.

§ 1º O cargo de Agente Contábil, cujo nível de escolaridade exigido para o seu ingresso é de superior em Contabilidade com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade, passa a denominar-se Contador Previdenciário. § 2º O cargo de Auxiliar de Serviços, cujo nível de escolaridade exigido para o seu ingresso é de ensino fundamental completo, passa a denominar-se Copeira-Faxineira.

Art. 63. Os membros dos conselhos, o Diretor-Presidente e os Diretores de Departamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA deverão apresentar declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal, nos termos da legislação aplicável:

I - no ato de sua posse ou nomeação;

II - anualmente, no final de cada exercício financeiro; e

III - por ocasião do encerramento de seu mandato ou de sua exoneração.

Art. 64. Observada a forma de nomeação e os requisitos exigidos nesta lei, o Diretor-Presidente e os demais Diretores de Departamento, deverão ser nomeados nos respectivos cargos, no prazo de até trinta dias após a data de sua publicação e terão mandato até 31 de dezembro de 2026.

Art. 65. As atividades relativas à ouvidoria e/ou controle interno do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA serão centralizadas e desenvolvidas pela Ouvidoria e pelo Controle Interno da Prefeitura do Município

de Mairiporã.

Art. 66. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 67. Fica revogada a Lei nº 2.348, de 2 de abril de 2004 e as suas alterações.

Art. 68. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

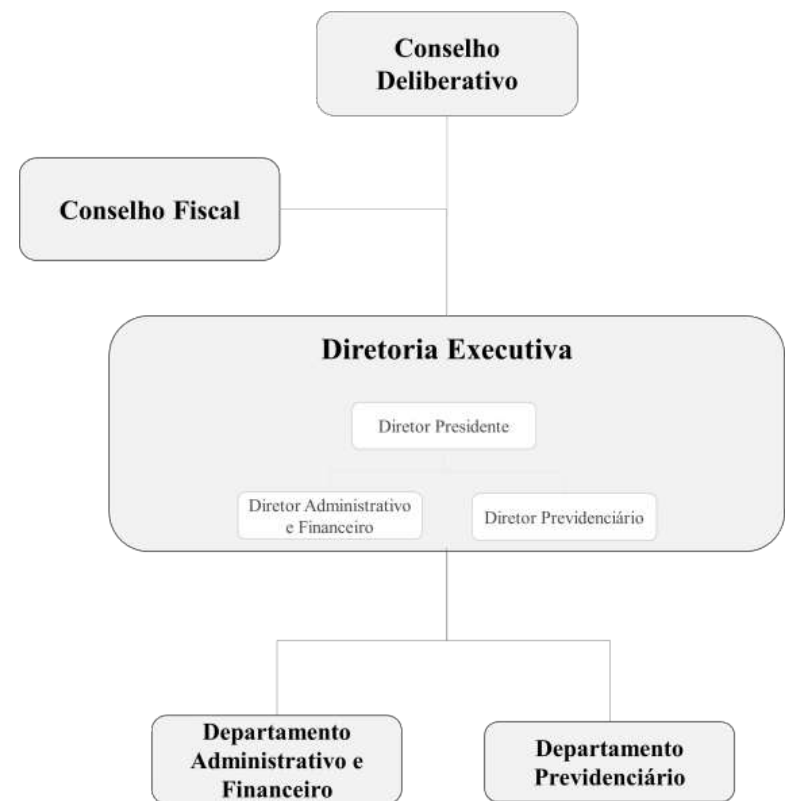
Palácio Tibiricá, em 03 de abril de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

**ANEXO I
ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ - IPREMA**



**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO IPREMA**

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Denominação	Tabela
1	Copeira-Faxineira	EF – Ensino Fundamental
4	Agente Previdenciário	EM – Ensino Médio
1	Contador Previdenciário	ES – Ensino Superior

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Padrão
1	Diretor-Presidente	CC-05
1	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-04
1	Diretor Previdenciário	CC-03

TABELA III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quant.	Denominação	Padrão
2	Coordenador de Serviços Públicos	25% do CC-02



**ANEXO III
DAS TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO IPREMA**

**TABELA I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

EF - Ensino Fundamental															
R	GRAU														
E	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
F															
A	1549,48	1626,95	1708,30	1793,72	1883,41	1977,58	2076,46	2180,28	2289,59	2403,78	2523,94	2650,44	2792,65	2921,78	3067,87
B	1673,44	1757,11	1844,97	1937,22	2034,08	2135,78	2242,57	2354,70	2472,44	2596,06	2725,84	2862,06	3004,13	3152,44	3313,44
C	1807,32	1897,69	1992,57	2092,20	2196,81	2306,65	2421,98	2543,08	2670,23	2803,74	2943,93	3091,13	3245,69	3407,97	3578,37
D	1951,91	2049,51	2151,99	2259,59	2372,57	2491,20	2615,76	2746,55	2883,88	3028,07	3179,47	3338,44	3505,36	3680,63	3864,66
E	2108,06	2213,46	2324,13	2440,34	2562,36	2690,48	2825,00	2966,25	3114,56	3270,29	3433,80	3605,49	3785,76	3975,05	4173,80
F	2276,70	2390,54	2510,07	2635,57	2767,35	2905,72	3051,01	3203,56	3363,74	3531,92	3708,53	3893,96	4088,66	4292,09	4507,74

EM - Ensino Médio															
R	GRAU														
E	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
F															
A	3276,05	3439,88	3611,84	3792,43	3982,08	4181,15	4390,21	4609,72	4840,21	5082,22	5336,33	5603,15	5883,31	6177,48	6486,35
B	3538,13	3715,04	3900,79	4095,83	4300,62	4515,65	4741,43	4978,50	5227,43	5488,80	5763,24	6051,40	6353,97	6671,67	7005,25
C	3821,18	4012,24	4212,85	4423,49	4644,66	4876,89	5130,73	5406,61	5705,19	6027,99	6374,68	6745,94	7142,37	7564,64	8013,51
D	4126,87	4333,21	4549,87	4777,36	5016,23	5266,04	5537,39	5830,81	6146,92	6496,36	6880,74	7291,76	7730,13	8197,59	8695,88
E	4457,02	4679,87	4913,86	5159,55	5417,53	5688,41	5972,83	6271,47	6585,04	6914,29	7260,00	7623,00	8004,15	8404,36	8824,58
F	4813,58	5054,26	5306,97	5572,32	5850,94	6143,49	6450,66	6773,19	7111,85	7464,44	7840,81	8232,85	8644,49	9076,71	9530,55

ES - Ensino Superior															
R	GRAU														
E	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
F															
A	4648,45	4880,87	5134,91	5381,16	5650,32	5932,73	6229,37	6540,84	6867,88	7211,27	7571,83	7950,42	8347,94	8765,34	9203,61
B	5020,33	5271,35	5534,92	5811,67	6102,25	6407,36	6727,73	7064,12	7417,33	7788,20	8177,61	8586,49	9015,81	9466,60	9939,93
C	5421,96	5693,06	5977,71	6276,60	6590,43	6919,95	7265,95	7629,25	8010,71	8411,25	8831,81	9273,40	9737,07	10223,92	10735,12
D	5855,72	6148,51	6455,94	6778,74	7117,68	7473,56	7847,24	8239,60	8651,58	9084,16	9538,37	10015,29	10516,06	11041,86	11593,95
E	6324,18	6640,39	6972,41	7321,03	7687,08	8071,43	8475,00	8898,75	9343,69	9810,87	10301,41	10816,48	11357,30	11925,17	12521,43
F	6830,11	7171,62	7530,20	7906,71	8302,05	8717,15	9153,01	9610,66	10091,19	10595,75	11125,54	11681,82	12265,91	12879,21	13523,17

**TABELA II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Referência	Valor (em R\$)
CC-01	3.320,32
CC-02	4.427,10
CC-03	6.087,26
CC-04	7.000,00
CC-05	11.000,00

**ANEXO IV
DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS**

CARGO EFETIVO: COPEIRA-FAXINEIRA

ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES:

- Limpar e conservar dentro da melhor higiene todos os setores, equipamentos e materiais, zelando para que não falte material apropriado para limpeza e higiene;
- Fazer e servir café para servidores e visitantes do IPREMA;
- Controlar o estoque dos materiais de limpeza e consumo;
- Zelar para que não acumule material desnecessário ou lixo nas dependências internas e externas do prédio;
- Proceder à lavagem de toalhas e outros afins;
- Manter vigilância sobre as instalações elétricas e hidráulicas do prédio, comunicando toda e qualquer ocorrência;
- Hastear e descerrar a bandeira nacional, estadual e municipal, quando for o caso;
- Realizar serviços externos como levar correspondência aos Correios ou entregar em estabelecimentos comerciais e residências próximas, que não exijam utilização de condução; e
- Executar as demais tarefas correlatas com o cargo público, segundo solicitação superior.

CARGO EFETIVO: AGENTE PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Ensino médio e conhecimentos específicos em informática

ATRIBUIÇÕES:

- Executar tarefas de apoio administrativo, como cartas, ofícios, memorandos;
- Registrar expediente em livros próprios;
- Auxiliar na elaboração dos Atos Concessórios;
- Manter os arquivos em ordem;
- Atender requisições do Tribunal de Contas e do Ministério do Trabalho e Previdência;
- Controlar o consumo de materiais, tanto de limpeza como de escritório;
- Manter os arquivos eletrônicos e documentais dos registros dos segurados;
- Elaborar e controlar as folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas;
- Providenciar as guias para recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte e de Contribuições Previdenciárias;
- Controlar todo o expediente de perícia médica dos segurados e/ou dependentes;
- Preparar e entregar aos destinatários as declarações de rendimentos pagos para fins de Declaração de Imposto de Renda;
- Emitir certidões;
- Executar através de programa fornecido, todo trabalho de digitação necessário para o bom andamento dos serviços administrativos do IPREMA; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO EFETIVO: CONTADOR PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Contabilidade e Registro no CRC

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar no acompanhamento e elaboração de estudo atuarial e dos demonstrativos exigidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- Executar os trabalhos inerentes à contabilidade, levantamento, balanços, balancetes;
- Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- Elaborar relatórios sobre situação patrimonial, econômica e financeira da autarquia e demais atividades corre-

latas; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade;

- Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Examinar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes contábeis, verificando sua exatidão e validade, observando o cumprimento das normas legais pertinentes para possibilitar o registro recomendado;
- Gerir o patrimônio de direitos e bens, onerados ou não, adquiridos, mantidos e utilizados pelo IPREMA, controlando e promovendo sua depreciação financeira, quando for caso.
- Auxiliar na elaboração e acompanhar a apresentação dos orçamentos e cumprimentos destes em audiências públicas;
- Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldo, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- Fazer a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos, especialmente quanto ao sistema AUDESP;
- Auxiliar na elaboração de PPA, LDO e LOA;
- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do IPREMA;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR PRESIDENTE

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Tecnologia ou Graduação

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta lei

ATRIBUIÇÕES:

- Representar a autarquia, judicial e extrajudicialmente e praticar os atos pertinentes à gestão do IPREMA;
- Administrar os recursos do IPREMA e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos em lei, com o auxílio dos Diretores dos Departamentos, que lhe são subordinados;
- Assinar balancetes, documentos da prestação de contas anual e balanço anual do IPREMA;
- Prestar contas da administração da autarquia, mensalmente e anualmente, efetuando a publicação e o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Prefeito à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e a Secretaria da Previdência Social - MPS, respeitadas as normas aplicáveis em cada caso;
- Assinar convênios, contratos, acordos, credenciamento de empresas e profissionais, nos termos da legislação pertinente;
- Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo Financeiro os cheques, ordens de pagamento e demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações de valores no mercado financeiro etc.;
- Determinar a abertura de procedimentos administrativos, inclusive de compras e contratações, homologando os procedimentos licitatórios e decidindo eventuais recursos administrativos, na forma da lei;
- Determinar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
- Decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia;
- Decidir sobre a concessão dos benefícios previdenciários previstos em lei, mediante prévio parecer jurídico emitido em processo administrativo regular, emitindo os atos respectivos e determinando sua publicação;
- Efetuar as aplicações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Deliberativo ou Comitê de Investimentos e as limitações estabelecidas pelos órgãos federais;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados, orientando-os no desempenho das atividades bem como na sua conduta funcional;
- Avaliar o desempenho do IPREMA e propor ao Conselho Deliberativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas de interesse da autarquia.

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Tecnologia ou Graduação

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta lei

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção e serviços gerais;
- Dirigir a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando balanços, balancetes e demais demonstrativos;
- Coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;
- Gerenciar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis.
- Supervisionar a elaboração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Supervisionar a emissão da Declaração do Imposto Retido na Fonte - DIRF, anualmente;
- Providenciar a publicação das informações e atos relacionados à administração da autarquia, na Imprensa Ofi-



cial, web site ou em outros meios de comunicação;

- Promover a organização e zelo pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
- Manter o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
- Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual;
- Elaborar a política de investimentos e submetê-la à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;
- Controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Providenciar a devida execução às decisões do Conselho Deliberativo relativas aos investimentos financeiros, em conjunto com a Superintendência, respeitando-se a política de investimentos;
- Coordenar o processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras, na forma definida pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- Elaborar relatório mensal das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como os demonstrativos a serem enviados a Secretaria da Previdência Social;
- Recomendar a contratação de consultorias nas áreas financeira e contábil;
- Exibir à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, dando transparência aos dados financeiros e contábeis;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Tecnologia ou Graduação

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta lei

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, supervisionar e coordenar o atendimento dos segurados e dependentes do IPREMA, prestando informações relativas à concessão dos benefícios previdenciários;
- Gerenciar e executar as atividades relativas à concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, perícias médicas, recadastramento de segurados e dependentes, diligências e compensação previdenciária, observando a legislação e normas aplicáveis.
- Administrar os processos administrativos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
- Promover a inscrição dos segurados e dependentes para fins previdenciários, obedecendo as normas legais e regulamentares;
- Solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações previdenciárias;
- Fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
- Prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos;
- Proceder a revisão, enquadramento e atualização dos valores dos benefícios previdenciários, determinadas pela legislação ou norma aplicável.
- Emitir certidão de tempo de contribuição, em conjunto com a Diretoria Executiva, respeitadas as normas aplicáveis;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUISITOS ESPECIAIS: Titularidade de cargo de provimento efetivo

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução dos projetos e atividades compreendidos na área de sua competência;
- Propor, ao superior imediato, medidas que propiciem a eficiência e/ou aperfeiçoamento dos projetos e atividades a serem realizados pelo seu departamento;
- Promover, no âmbito da respectiva unidade, o cumprimento das normas, procedimentos técnicos e administrativos;
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades do departamento com vistas ao cumprimento do cronograma de trabalho;
- Promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- Propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;
- Elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva unidade.

**ACOMPANHE
AS REDES
SOCIAIS DA
PREFEITURA**

/prefeiturademairipora

@prefeiturademairipora

Eu escolho **respeitar** a velocidade.

No trânsito, escolha a vida

11 CENTRO DE SERVIÇOS

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

@prefeiturademairipora mairipora.sp.gov.br

COMBATE AO MOSQUITO

NO SUDESTE

PARA FAZER DIFERENTE, PRECISAMOS AGIR ANTES.

Saiba mais em
gov.br/mosquito

DISQUE SAÚDE **136**



[f](#) [i](#) [t](#) /minsaude
[in](#) /ministeriodasaude
[yt](#) /MinSaudeBR

Evite água parada e elimine os criadouros do mosquito.

Vamos agir juntos para que as histórias de dengue, chikungunya e Zika não se repitam.



Mantenha a caixa-d'água bem fechada.



Receba bem os agentes de saúde e os de endemias.



Amarre bem os sacos de lixo.



Coloque areia nos vasos de planta.



Guarde pneus em locais cobertos.



Limpe bem as calhas de casa.



Não acumule sucata e entulho.



Esvazie garrafas PET, potes e vasos.

Em caso de sintomas, procure uma Unidade de Saúde e não tome remédios por conta própria.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MTB: 51.982/SP.



PREFEITURA DE
MAIRIPORA

COMUNICAÇÃO

[f](#) [i](#) @prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br